

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
SEÇÃO I**

DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Art. 12 As Procuradorias de Contas são os órgãos de execução do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, titularizadas pelos Procuradores de Contas.
Art. 13 Considera-se Procuradoria de Contas a menor unidade de atuação funcional individual e funcionalmente independente no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Parágrafo único. As Procuradorias de Contas dividem-se em:

- I – 1ª Procuradoria de Contas;
- II – 2ª Procuradoria de Contas;
- III – 3ª Procuradoria de Contas;
- IV – 4ª Procuradoria de Contas;
- V – 5ª Procuradoria de Contas;
- VI – 6ª Procuradoria de Contas;
- VII – 7ª Procuradoria de Contas;
- VIII – 8ª Procuradoria de Contas.

Art. 14 A titularidade, competência funcional e a distribuição interna processual entre as Procuradorias de Contas será definida em ato próprio do Colégio de Procuradores.

Art. 15 Nas hipóteses de afastamento legal do titular de Procuradoria de Contas, havendo imperiosa necessidade de substituição, esta será exercida por membro da carreira, em caráter provisório e cumulativo às atribuições originárias do substituído.

**CAPÍTULO III
DOS SETORES AUXILIARES
SEÇÃO I**

DA COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES EXECUTÓRIAS E CONSENSUALIDADE (CADEC)

Art. 16 A Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões Executórias e Consensualidade (CADEC) é o setor auxiliar da atuação funcional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará que tem por objetivo coordenar, monitorar e articular a atuação ministerial nas fases de execução e de consensualidade, com foco na cooperação interinstitucional, visando ao cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas do Estado e ao aperfeiçoamento da jurisdição exercida pela Corte.

Parágrafo único. Os Coordenadores da Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões Executórias e Consensualidade serão escolhidos pelo Colégio de Procuradores de Contas e designados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17 A estrutura da CADEC é composta pelas seguintes unidades:

- I - Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões Executórias; e
- II - Coordenadoria de Consensualidade.

Art. 18 São atribuições da Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões Executórias:

- I - sistematizar e acompanhar as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado que demandem providências executórias, observados critérios objetivos de priorização, considerando, entre outros fatores, valor, risco prescricional, reincidência, impacto institucional e probabilidade de recuperação;
- II - inserir dados em sistemas de controle, rastreabilidade e acompanhamento das decisões, com geração de relatórios periódicos de desempenho, recuperação de créditos e avaliação de risco;
- III - impulsionar, coordenar e acompanhar a execução das decisões transitadas em julgado do Tribunal de Contas do Estado, podendo adotar e articular a implementação de medidas voltadas à recuperação de créditos e à localização de bens e ativos;
- IV - atuar de forma preparatória, informacional, articuladora e cooperativa, mediante apoio operacional e estratégico e coordenação institucional com os órgãos e entidades competentes, com vistas à viabilização da cobrança de créditos e à produção de análises baseadas em indicadores de desempenho;
- V - fomentar a efetividade das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado por meio de ações de orientação, capacitação e apoio institucional aos jurisdicionados em relação ao cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal, especialmente em contextos de alternância de gestão;
- VI - propor a edição de normas, fluxos, protocolos e instrumentos destinados ao aperfeiçoamento da executoriedade das decisões do Tribunal de Contas do Estado;
- VII - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 19 São atribuições da Coordenadoria de Consensualidade:

- I - propor, analisar e acompanhar iniciativas voltadas à construção de soluções consensuais, especialmente em situações de irregularidades de menor complexidade, falhas formais ou questões passíveis de correção mediante autocomposição;
- II - sugerir a celebração de acordos, compromissos de ajustamento de conduta, termos de pactuação institucional ou instrumentos congêneres, conforme o caso;
- III - pugnar pela adequação e prevenção de inconformidades, orientando gestores e buscando a correção consensual de atos antes da instauração de processos sancionatórios;
- IV - elaborar estudos e modelos orientadores que subsidiem a atuação consensual dos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no âmbito dos seus respectivos órgãos de execução;
- V - articular-se com o Tribunal de Contas do Estado, órgãos da administração pública e de controle, além de entidades de interesse público, para aprimorar o diálogo interinstitucional, promover a consensualidade e a resolução cooperativa de conflitos, utilizando e fomentando métodos modernos autocompositivos, em alinhamento com as melhores práticas nacionais e internacionais de consensualidade na administração pública;
- VI - monitorar o cumprimento de compromissos formalizados e propor medidas em caso de descumprimento;
- VII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL (CAO)

Art. 20 A Coordenadoria de Apoio Operacional (CAO) é setor auxiliar da atuação funcional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará que tem por objetivo

prestar apoio técnico em áreas afins à competência finalística do órgão.

1º A Coordenadoria de Apoio Operacional é composta por duas unidades:

I - Coordenadoria de Apoio Operacional - Temática Especializada I; e

II - Coordenadoria de Apoio Operacional - Temática Especializada II.

2º As temáticas especializadas, bem como a instituição de produtos permanentes de suporte à atividade finalística, serão definidas pelos Coordenadores da CAO mediante portaria conjunta, comunicando-se o Colégio de Procuradores.

Art. 21 Os coordenadores da CAO serão escolhidos pelo Colégio de Procuradores e designados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22 São atribuições da Coordenadoria de Apoio Operacional:

- I - prestar auxílio técnico-especializado, dentro das temáticas especializadas, inclusive mediante a produção de notas técnicas, relatórios, levantamentos, análises, coleta de dados e/ou estudos de alta complexidade;
- II - remeter aos órgãos de execução informações especializadas, nas respectivas áreas temáticas, sem caráter vinculativo, para a tomada de providências que entenderem necessárias;
- III - fomentar a capacitação, o debate e a produção científica nas temáticas especializadas;
- IV - estimular a integração entre os órgãos de execução para o aprimoramento da atividade-fim e a atuação institucional uniforme;
- V - gerir e manter atualizados repositórios de dados, bancos de jurisprudência, sistemas de monitoramento de informações oficiais e outros produtos estratégicos de suporte à atuação finalística;
- VI - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 O Subprocurador-Geral de Contas, o Corregedor Ministerial, o Ouvidor Ministerial e os Coordenadores da CADEC e da CAO exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições ordinárias como titulares dos órgãos de execução.

Art. 24 O Subprocurador-Geral de Contas, o Corregedor Ministerial, o Ouvidor Ministerial e os Coordenadores da CADEC e da CAO, em suas ausências, impedimentos, férias, licenças e afastamentos, poderão ser provisoriamente substituídos por quaisquer dos membros da carreira, mediante designação do Procurador-Geral de Contas sem importar em efeitos financeiros.

Art. 25 A Corregedoria Ministerial, a Ouvidoria Ministerial, a CADEC e a CAO deverão apresentar ao Colégio de Procuradores, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente, relatório anual de atividades contendo dados consolidados sobre as ações realizadas, os resultados alcançados e eventuais propostas de aperfeiçoamento institucional.

Art. 26 É vedado aos órgãos de deliberação superior e aos setores auxiliares o exercício de funções típicas dos órgãos de execução.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 27 Como disposição transitória, visando a coincidir o início das atividades dos membros designados para o exercício da titularidade dos órgãos de deliberação superior e dos setores auxiliares com os mandatos do Procurador-Geral de Contas, as atuais designações, em vigor desde 1º de janeiro de 2026, serão revistas, por escolha do Colégio de Procuradores e designação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, para exercício a partir de 1º de março de 2026.

Art. 28 As disposições desta Resolução não importam em aumento de despesa.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Contas.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Belém, 26 de fevereiro de 2026.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

Procurador-Geral de Contas

STANLEY BOTTI FERNANDES

Subprocurador-Geral de Contas

DEILA BARBOSA MAIA

Corregedora Ministerial

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

Ouvidora Ministerial

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora de Contas

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador de Contas

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador de Contas

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador de Contas

Protocolo: 1296722

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Número do Termo Aditivo: 6º

Número do Contrato: 187 / 2022-MPPA

Processo: GEDOC 151842

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2022- MPPA

Partes: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA**

NORTE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará (PJ Abaetetuba).